CONTRATO Nº I005/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, nº 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Genir Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa física, Sra. **MEYRILENE RIBEIRO GOMES**, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, estabelecido na Rua Cicero Pinto, nº 721, bairro Cento, CEP 64.283-000, inscrito no CPF sob o nº 028.172.903-48, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado nesta cidade de Boqueirão do Piauí - PI, na Rua da Igreja N°183, Centro, CEP 64.283-000, que servirá para o funcionamento do Deposito de Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO
O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 02.01.2023 e termino em 31.12.2023, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas às que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.
Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de termo aditivo, na forma da lei 8.666/93, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO AVENÇADO
O aluguel mensal fica estipulado em R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Transferência na conta bancária a ser designada pelo locador, junto à tesouraria desta Prefeitura.
§ 1º – O valor da locação será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-DI/FGV ou, se extinto, pelo IGPM/FGV. Na ausência deste, será utilizado o índice legal vigente na época.
§ 2º – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos incides aludidos no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente para fins de funcionamento do DEPOSITO DE MERENDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO
Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA PRÉVIA
A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel objeto deste contrato e que tem pleno conhecimento de que está ele em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL
Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, como fatura de energia elétrica, água e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
§ 1º - Os encargos da locação, especificados no *caput* desta cláusula, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do contrato.
§ 2º - A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, comprometendo-se a restituir o imóvel, quando findo o contrato, no estado em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS
Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem, devendo as partes se comporem no tocante aos seus respectivos custos. Os orçamentos concorrentes às benfeitorias serão previamente submetidos à aprovação do LOCADOR.

CLÁUSLULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
A LOCATÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRIGÊNCIA
A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da infração, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a locação independente de notificação, judicial ou extrajudicial. A multa será sempre paga por inteiro, atualizada, independente do tempo decorrido do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Capitão de Campos - PI para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Boqueirão do Piauí - PI, em 02 de janeiro de 2023

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____

Meyrilene Ribeiro Gomes
CPF: 028.172.903-48

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____